GOVERNO DE PORTUGAL

SECRETÁRIA DE ESTADO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
E DA IGUALDADE

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CSST
Nº Único 496645
Entrada/ nº 230 Data 26/05/2014

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Segurança Social e Trabalho
Deputado José Manuel Canavarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
13/10.ªCSST/2014 49/10.ª CSST/2014	07-02-2014 19-05-2014	Nº: 2934 ENT.: 2421 PROC. Nº:	26/05/2014

ASSUNTO: Resposta ao pedido de informação sobre a Petição n.º 325/XII/3.ª, iniciativa da Associação Portuguesa de Dietistas, que "Solicitam a Alteração da Lei n.º 51/2010, de 14 de dezembro - Cria a ordem dos nutricionistas e aprova o seu Estatuto, e de outra legislação, por forma a impedir a produção e/ou manutenção de legislação e/ou a prática de quaisquer atos discriminatórios dos dietistas face aos nutricionistas, por entidades públicas ou privadas.

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar, para os devidos efeitos, cópia do ofício n.º 5397, de 26 de maio, oriundo do Gabinete do Senhor Ministro da Saúde, sobre o assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade
Palácio de São Bento (A.R.) 1249- 068 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 392 05 00/06 FAX 21 392 05 15 EMAIL gabinete.seapi@pcm.gov.pt www.portugal.gov.pt

Oficio N.: 5397
Data: 26-05-2014

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DA SAÚDE

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade
Dra. Marina Resende

Saída nº 2421
Data 26 / 05 / 2014

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência
Nº 697 e 2901	10-02 e 20-05-2014	Ents. 1725 e 6050/2014

ASSUNTO: **Pedido de Informação sobre a Petição n.º 325/XII/3.ª, Iniciativa da Associação Portuguesa de Dietistas que " Solicitam a alteração da Lei n.º 51/2010, de 14 de dezembro-Cria a Ordem dos Nutricionistas e aprova o seu Estatuto e de outra legislação, por forma a impedir a produção e/ou manutenção de legislação e/ou a prática de quaisquer atos discriminatórios dos dietistas face aos nutricionistas, por entidades públicas ou privadas.**

Encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Saúde, em resposta ao pedido de informação mencionado em epígrafe, de informar o seguinte:

A Associação Portuguesa de Dietistas apresentou à Assembleia da República uma Petição com vista à alteração da Lei n.º 51/2010, 14 de dezembro, que aprovou os Estatutos da Ordem dos Nutricionistas, do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de outubro, que define o regime legal da carreira dos técnicos superiores de saúde, do Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de agosto que regulamenta as profissões técnicas de diagnóstico e terapêutica e do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, que estabelece o estatuto legal da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica de *(...) forma a impedir a produção/e ou manutenção de legislação e/ou prática de quaisquer atos discriminatórios dos dietistas face aos nutricionistas , por entidades públicas ou privadas.*

Segundo a petição da Associação Portuguesa de Dietistas *(...) apesar de o conteúdo funcional dos dietistas e dos nutricionistas ser precisamente o mesmo, dispondo ambos de formação de ensino superior , com um plano curricular em tudo idêntico e com 240 ECTs, a referência, aos profissionais "nutricionistas" e aos profissionais " dietistas" ao longo do texto do diploma que se pretende alterar tem vindo a ser abusivamente utilizada, designadamente pela Ordem dos Nutricionistas , como fonte justificativa de um tratamento privilegiado dos nutricionistas em face dos dietistas.*

Ora e no que relativamente respeita ao peticionado quanto à alteração da Lei n.º 51/2010, de 14 de dezembro que cria a Ordem dos Nutricionistas e aprova os respetivos Estatutos, é

Gabinete do Ministro da Saúde
Av. João Crisóstomo, 9 - 6º, 1049-062 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 330 50 00 FAX + 351 21 330 51 61 EMAIL gms@ms.gov.pt www.portugal.gov.pt

de referir esta Ordem foi criada à pouco mais de três anos, com atribuições de controlo e regulação das profissões de nutricionista e de dietista, não constando do referido estatuto nenhuma norma discriminatória, quanto ao exercício de uma ou outra profissão, nem quanto aos direitos e deveres dos referidos profissionais enquanto membros da Ordem.

Nos termos do disposto na lei quadro das Associações Públicas Profissionais a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, as associações públicas profissionais já criadas à data de entrada em vigor da referida Lei, tinham que adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto naquela lei, apresentando em conformidade propostas de alteração dos respetivos estatutos.

No âmbito do Ministério da Saúde foram apresentadas seis propostas de alterações de estatutos, que correspondem às Ordens Profissionais do sector

Em conformidade com o disposto na Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, a Ordem dos Nutricionistas apresentou, uma proposta de alteração de estatutos, que no essencial se circunscreve a pequenas alterações decorrentes da adaptação dos mesmos à Lei Quadro.

A referida proposta foi analisada no âmbito de um grupo de trabalho interministerial, integrando representantes dos ministérios que têm a tutela das várias Ordens Profissionais já criadas, e o projeto de alteração estatutária encontra-se em fase de circuito legislativo. Após a aprovação em Conselho de Ministros será a referida proposta de lei remetida à discussão e apreciação da Assembleia da República.

O projeto de proposta de Lei em fase de processo legislativo a apresentar à Assembleia da República com alteração dos Estatutos da Ordem dos Nutricionistas, limita o seu âmbito às alterações que decorrem da lei quadro não alterando a natureza e regime das profissões abrangidas, uma vez que não decorre dos trabalhos de conformação dos estatutos à Lei Quadro das Associações Públicas Profissionais e que a esta matéria se confinam, a discussão de alterações das profissões existentes, definições de conteúdos funcionais e de atos próprios das profissões.

Não constando dos atuais estatutos da Ordem dos Nutricionistas, nem na proposta de alteração estatutária, nenhuma norma discriminatória, quanto ao exercício de uma ou outra profissão (nutricionista e dietista) nem quando aos direitos e deveres dos referidos profissionais enquanto membros da Ordem, não entende o Ministério da Saúde, nesse âmbito existirem razões fundamentais que justifiquem proceder a qualquer alteração dos estatutos da Ordem dos Nutricionistas para além da estrita adequação à Lei Quadro.

No entanto é de ressalvar, que no âmbito das intervenções efetuados aos Estatutos no processo de adaptação à Lei quadro é intenção do Governo revogar a norma vertida no artigo 71.º n.º 3 dos atuais Estatutos, o que vai ao encontro do peticionado.[1]

Quanto à alteração do Decreto-lei n.º 414/91, de 22 de outubro, que define o regime legal da carreira dos técnicos superiores de saúde, do decreto-lei n.º 320/99, de 11 de agosto, que regulamenta as profissões técnicas de diagnóstico e terapêutica e do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, que estabelece o estatuto legal da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, as alterações a estes diplomas serão realizadas na decorrência dos trabalhos para revisão das carreiras, nos termos previsto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

Entendendo, no entanto o Ministério da Saúde que quanto à questão do acesso à carreira de técnico superior de saúde (ramo de nutrição) prevista no decreto-lei n.º 414/91, de 22 de outubro, se poderá suscitar eventuais questões de descriminação pelo fato de a Portaria n.º 830/2010, de 1 de setembro limitar o acesso à carreira técnico superior de saúde, (ramo de nutrição) à licenciatura em dietética e Nutrição apenas aos licenciados pela Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, impossibilitando os licenciados pelos Institutos Politécnicos em Dietética e Nutrição de aceder a esta carreira, encontra-se o Ministério da Saúde a reequacionar a eventual alteração da referida portaria, estando para o efeito a articular-se com o Ministério da Educação

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Luis Vitório

[1] Página 42.º da Petição

Gabinete do Ministro da Saúde
Av. João Crisóstomo, 9 - 6º, 1049-062 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 330 50 00 FAX + 351 21 330 51 61 EMAIL gms@ms.gov.pt www.portugal.gov.pt